

Resolução nº : 4691/2005
Protocolo nº : 425455/02
Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 128 e 129) do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal do Município de Foz do Iguaçu, via concurso interno, referente ao Edital nº 001/01/96, nos termos do Parecer nº 6215/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Dobrandino Gustavo da Silva**, Prefeito Municipal, à época, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do montante pago indevidamente, deduzidos os valores que os mesmos teriam havidos, caso permanecessem nos respectivos e originários cargos e funções, conforme documentação funcional constantes às fls. 19/85.

III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação a este Tribunal, das providências tomadas por parte do Gestor Municipal, para a comprovação do retorno dos funcionários às suas funções e cargos de origem.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente